



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 445/GP/2025

Colniza-MT, 28 de julho de 2025.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 27/2025, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA, A MANTER A SUBVENÇÃO SOCIAL COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA DE COLNIZA - ABLE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Milton de Souza Amorim
MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1021/2025
Data: 28/07/2025 - Horário: 10:34
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 27/2025

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei n° 27/2025, que dispõe sobre a “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA, A MANTER A SUBVENÇÃO SOCIAL COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DE ESPERANÇA DE COLNIZA - ABLE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

É público e notório que a entendida filantrópica **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DE ESPERANÇA DE COLNIZA - ABLE – CNPJ n. 23.679.597/0001-48**, presta relevantes serviços a sociedade Colnizense, oferecendo acolhimento, abrigo, alimentação e demais assistências as pessoas em vulnerabilidade social em nosso município.

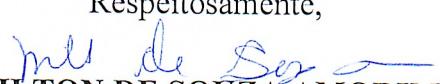
A proposição tem por objetivo, auxiliar a supramencionada instituição em seus gastos mensais no cumprimento das suas funções sociais, que são indispensáveis para o amparo dos mais necessitados deste Município.

Salienta-se que o valor a ser repassado a supramencionada instituição será utilizado para cobrir as suas despesas mensais rotineiras, inclusive com o pagamento de pessoal, que prestam os serviços necessários ao bom andamento dessa notória e importante associação.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 28 de julho de 2025.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA, A MANTER A SUBVENÇÃO SOCIAL COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA DE COLNIZA - ABLE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a subvenção social mediante convênio com a “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA - ABLE**”, com CNPJ nº 23.679.597/0001-48, situada a Rua José Bonifácio, s/n., Bairro Jardim Imperial, Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, destinado a custear as suas despesas mensais.

Art. 2º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção Social supramencionada, a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA - ABLE**”.

Art. 3º - O instrumento de Convenio citado no Art. 1º desta lei, será por prazo determinado, com duração de até 1 (um) ano, admitida a sua prorrogação anual mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A Associação deverá prestar contas e relatório da Subvenção Social recebida, todo dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento dos valores, junto a Secretaria municipal de Administração e Finanças deste município, sob pena de paralisação dos repasses mensais as instituições.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria: 09.001.08.244.0012.2067 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Lei 1.129 de 15 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2025.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL